

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA PRESIDENTA**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**  
DE AUTORIA DA PRESIDENTA ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital dos Cemitérios Municipais no Município de Pedra Lavrada – PB, e dá outras providências.

Eu, Andrezza Oliveira Dantas, no uso de minhas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submeto à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Lavrada – PB, o Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital dos Cemitérios Municipais, com a finalidade de promover a organização, transparência e humanização dos serviços públicos funerários e de sepultamento.

**Art. 2º** O Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital compreenderá:

**I** – O mapeamento georreferenciado das quadras, ruas internas e sepulturas dos cemitérios municipais;

**II** – A criação de um banco de dados eletrônico contendo, no mínimo, o nome completo do falecido, data de sepultamento e localização exata (quadra e lote);

**III** – A disponibilização de plataforma digital de consulta pública, acessível via internet e/ou totens informativos instalados nos cemitérios;

**IV** – A implantação de sinalização padronizada nas quadras e vias internas, com identificação visível e permanente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou pasta equivalente, adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a implantação e manutenção do sistema.

**Art. 4º** O sistema instituído por esta Lei deverá assegurar:

**I** – A humanização do atendimento às famílias enlutadas, com informações acessíveis e de fácil consulta;

**II** – A eficiência e transparência na gestão dos espaços públicos de sepultamento;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA PRESIDENTA**

**III** – A modernização administrativa e o controle adequado sobre concessões, reformas e manutenções de jazigos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, Pedra Lavrada PB, em 30 de outubro de 2025

Andrezza Oliveira Dantas  
Presidenta  
Câmara Municipal de Pedra Lavrada

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA PRESIDENTA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital dos Cemitérios Municipais de Pedra Lavrada, com o propósito de modernizar, organizar e humanizar a gestão dos serviços públicos cemiteriais.

A administração de um cemitério público vai além do simples controle físico de espaços; trata-se de um serviço de dignidade humana e de preservação da memória coletiva. Atualmente, a localização de jazigos e o controle de sepultamentos representam desafios tanto para a administração quanto para os municípios, especialmente em datas de grande movimento, como o Dia de Finados (2 de novembro).

A adoção de um sistema digital trará impactos positivos imediatos e de longo prazo, como:

1. Humanização e acolhimento – oferecendo às famílias um meio rápido, digno e acessível de localizar túmulos e informações de seus entes queridos, reduzindo o estresse emocional durante o luto;
2. Eficiência e transparência – possibilitando uma gestão pública moderna e clara, com controle atualizado de sepultamentos e responsáveis por jazigos;
3. Conformidade administrativa – alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às normas de organização dos serviços municipais.

A proposta, portanto, alia tecnologia, respeito e eficiência administrativa, fortalecendo o compromisso da gestão pública com a cidadania e com o valor da memória.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por representar um avanço significativo na prestação dos serviços públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, em 30 de outubro de 2025.

Andrezza Oliveira Dantas  
Presidenta